GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.193, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 4.532/2003, QUE INSTITUI O INSTANTE CÍVICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, seu parágrafo e incisos da Lei nº 4.532, de 16 de julho de 2003, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados da educação básica Municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico.

Parágrafo único – Durante o instante cívico haverá:

I – o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal;

II – a execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino do Município;

III – palestra de informação sobre os selos, cores, brasões de armas e outros símbolos e temas significativos de valor patriótico para os brasileiros, mineiros e lafaietenses."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal